



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2669/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes na Rede Municipal de Saúde.

**AUTORIA:** Vereadora **Juliana A. Langner**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam os hospitais públicos, Centro de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Postos de Saúde, Laboratório Municipal e credenciados a Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus, para realização de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

**Art. 2º.** O interessado na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento imediato.

§ 1º. Os Diabéticos poderão requerer a emissão de carteira de identificação em setor competente na Rede Municipal de Saúde, após passar por médico conveniado ao SUS, que ateste tais condições.

§ 2º. A Carteira de Identificação será o documento apto a se fazer prova dessas condições, e assim, obter o atendimento prioritário, nos termos do Artigo 1º.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2017.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**